



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 3.771, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

“Cria no Município de Alto Araguaia a **Campanha Cidade sem Dengue quem Ganha e Você**”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada no Município de Alto Araguaia, a **Campanha Cidade sem Dengue quem Ganha é Você**, no controle da dengue, eliminando em sua residência e quintal todos os recipientes que possam ser criadouros para o mosquito *Aedes Aegypti*, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º A campanha tem como objetivo facilitar e conscientizar o envolvimento e a participação dos munícipes, proporcionando a mudança de comportamento e, conseqüentemente, promover o bem estar e a saúde da população.

Art. 3º Para estimular os moradores a participarem da **Campanha Cidade sem Dengue quem Ganha é Você**, o Município fará um sorteio mensalmente de 01 (um) televisor de 32 polegadas, para as Unidades Urbanas do Programa de Saúde da Família (PSF), Gair de Barros, Ondino Rodrigues Lima, Vanessa Welter Rodrigues, Celso Siqueira França e Manoel Marques de Souza.

§ 1º Os sorteios serão ocorridos no período da manhã, com ampla divulgação pelo site oficial do Município [www.altoaraguaia.mt.gov.br](http://www.altoaraguaia.mt.gov.br), emissoras de rádio, televisão e outras mídias.

§ 2º Para participar da campanha, os moradores terão que ser cadastrados no PSF do seu bairro.

Art. 4º O primeiro critério para o sorteio da **Campanha Cidade sem Dengue quem Ganha é Você**, será o nome do Agente de Saúde de cada unidade do Programa de Saúde da Família (área).

Paragrafo único. O Agente de Saúde está de posse de uma lista das famílias cadastradas na micro-área, para controlar os trabalhos de limpeza.

Art. 5º Somente receberá o prêmio a família que, após o sorteio e vistoria imediata pela equipe, estiver sem nenhum criadouro do *Aedes Aegypti*, vetor da Chikungunya e Zika Vírus.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Art. 6º Após vistoria, se o imóvel for considerado de risco potencial para a criação do mosquito *Aedes Aegypti* ou demais vetores e/ou estiver fechado, será desclassificado, em seguida será feito outro sorteio.

Art. 7º Os recursos oriundos desta campanha serão de convênios do Governo Estadual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 28 de janeiro de 2016.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____
_____
Assessoria Jurídica